



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**LEI N° 3.438 DE 30 DE JUNHO DE 2009.**

(CONCEDE BENEFÍCIO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO QUE PRESTAM SERVIÇOS NO BAIRRO GUARAPUÃ)

**LUIZ ANTONIO NAIS**, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica concedido o benefício do pagamento de diárias de viagem, por dia efetivamente trabalhado, no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), para a locomoção, de ida e volta, de Dois Córregos a Guarapuã, aos servidores municipais lotados no Departamento de Educação da Prefeitura Municipal, que residam na sede do município e prestem serviços regularmente no bairro, destinado à cobertura de despesas com transporte.

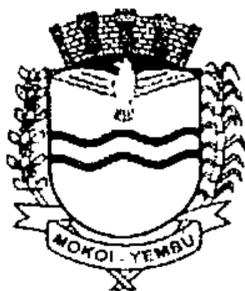
**Parágrafo Único** - O valor do benefício será, respectivamente, suprimido ou reduzido pela metade, no caso da Prefeitura transportar o servidor:

I - na viagem de ida e volta;

II - na viagem de ida ou de volta.

**Artigo 2°** - As diárias serão pagas mensalmente ao servidor beneficiado, junto com o pagamento de seus vencimentos, e calculadas mediante a multiplicação de seu valor pelo número de dias efetivamente trabalhados.

PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, S/N° - FONE(14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 CEP 17300-000  
Dois Córregos - S.P. - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Parágrafo Único - O benefício não será devido ao servidor que estiver no gozo de férias ou de licença, bem como no dia que faltar ao serviço.

**Artigo 3º** - O valor das diárias será reajustado, automaticamente, mediante a aplicação do índice de reajuste dos preços das passagens de ônibus, autorizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

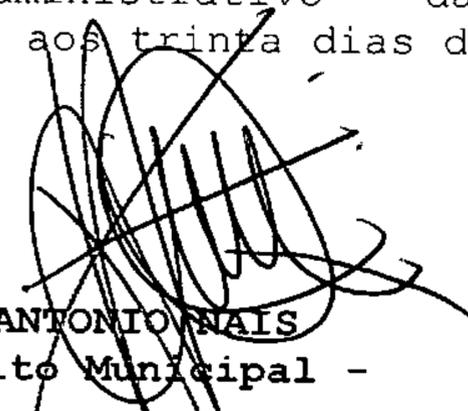
**Artigo 4º** - O valor do pagamento mensal das diárias não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do salário do servidor.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, por decreto do Executivo.

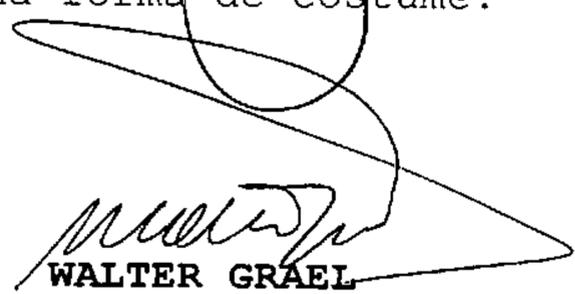
**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 2009.

**Artigo 7º** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.365, de 24 de março de 1998 e nº 2.480, de 14 de setembro de 1999.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e nove.

  
**LUIZ ANTONIO NAIS**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**WALTER GRAEL**  
- Chefe de Gabinete -